PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 118/2019

Regulamenta o processo seletivo de remoção interna no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 36 da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o instituto da remoção;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 110, de 31 de agosto de 2012, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 229, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o desdobramento do objetivo estratégico "Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida", do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional 2015-2020 do TRT7, que preconiza como objetivo estratégico a implementação de ações que promovam a melhoria contínua da qualidade de vida;

CONSIDERANDO o Despacho TRT7.DG.AJA nº 048/2019 da Coordenadoria Jurídica-Administrativa da Diretoria-Geral acostado no documento 11 do PROAD 4.553/2019;

CONSIDERANDO a concordância manifestada expressamente pelo Sindicado dos Servidores da Justiça do Trabalho da 7ª Região (Sindissetima) juntada ao PROAD 4.553/2019; e

CONSIDERANDO, por fim, que a Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região não apresentou nenhuma contrariedade à minuta acostada ao PROAD 4.553/2019,

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2786, 13 ago. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo seletivo de remoção interna no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região observará os termos e condições deste ato.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, poderão participar servidores efetivos, removidos e em exercício provisório no órgão.

Art. 2º O processo seletivo de remoção interna será realizado anteriormente à posse de servidores oriundos de concurso público ou à lotação de servidores cujo provimento originou-se de redistribuição com cargo vago.

§ 1º A remoção interna destina-se ao preenchimento de claros de lotação distribuídos entre os cargos e localidades especificadas em edital e os que porventura surgirem em decorrência da mencionada remoção.

§ 2º Os servidores interessados deverão manifestar suas opções em ordem de preferência, de acordo com as localidades disponíveis ou as unidades para as quais possuam interesse em ser removidos, observadas as regras constantes do edital do processo seletivo de remoção interna.

§ 3º Será permitida a inscrição para remoção interna entre diferentes unidades em uma mesma localidade.

CAPÍTULO II
DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região, a remoção interna, decorrente de processo seletivo, ocorrerá mediante sistema de concorrência denominado lista geral de classificação, dividida por cargos, áreas e especialidades, que terá caráter permanente a partir da data de sua implantação, observando os seguintes critérios:

I - maior tempo no exercício de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

II - maior tempo de serviço prestado no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

III - maior tempo no exercício de cargo efetivo dos quadros permanentes de pessoal do Poder Judiciário da União;

IV - maior número de filhos menores de 21 (vinte e um) anos; e

V - maior idade.

Parágrafo único. A lista geral de classificação será disponibilizada na intranet e atualizada periodicamente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA

Art. 4º Sempre que se verificar a existência de claro ou claros de lotação, cujo preenchimento seja autorizado pela Presidência do Tribunal, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá deflagrar o processo seletivo de remoção interna correspondente, protocolando PROAD específico e expedindo edital, com ampla divulgação, com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição dos interessados.

§ 1º O servidor interessado em participar do processo seletivo de remoção interna deverá preencher o formulário de inscrição disponibilizado na intranet e anexá-lo ao PROAD correspondente, podendo indicar até 3 (três) localidades ou unidades, em ordem de preferência, para as quais tenha interesse em ser removido, considerando-se a vaga original, assim como aquelas que podem surgir em cadeia.

§ 2º A inscrição do servidor importará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, devendo o servidor comunicar ao gestor de sua unidade de lotação sua participação no processo seletivo de remoção interna.

§ 3º As informações prestadas e validadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor.

Art. 5º O interessado poderá desistir da remoção interna, na forma estabelecida no edital, até 24 horas após o encerramento do prazo de inscrição no processo seletivo.

Art. 6º A participação no processo seletivo de remoção interna é vedada ao servidor que:

I - for parte em processo administrativo de remoção por permuta, redistribuição ou aposentadoria, exceto mediante expressa desistência;

II - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do edital;

III - tenha sido removido nos 2 (dois) anos anteriores em virtude de processo seletivo de remoção interna;

IV - esteja cumprindo período de permanência mínima na lotação inicial, quando estabelecido em edital de concurso público para provimento de cargos efetivos deste Tribunal;

V - esteja em gozo das licenças previstas nos arts. 84, 85, 86, 87, 91 e 92 da Lei nº 8.112/1990 ou afastado nas hipóteses descritas nos arts. 93, 94, 95 e 96-A da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Encerrado o prazo para inscrição, a Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 3 (três) dias úteis, publicará no caderno administrativo do Diário Eletrônico da Justiça Trabalho (DEJT) e divulgará na *intranet* o resultado preliminar do processo seletivo de remoção interna, com fundamento na lista geral de classificação e nas preferências indicadas pelos interessados.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar, os candidatos poderão apresentar recurso dirigido à Diretoria-Geral, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

§ 2º Não havendo recursos ou uma vez julgados os eventualmente interpostos, a Secretaria de Gestão de Pessoas deve publicar no Diário Eletrônico da Justiça Trabalho e intranet o resultado final do processo seletivo de remoção interna e providenciar as respectivas portarias de lotação.

Art. 8º O servidor que for aprovado no processo seletivo de remoção interna e estiver fazendo uso de licenças ou afastamentos não previstos no inciso V do art. 6º deverá retornar ao exercício de suas atribuições após o fim da licença ou do afastamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os servidores em exercício neste Tribunal que forem investidos em outro cargo efetivo ou redistribuídos para este órgão poderão ser mantidos nas mesmas unidades de lotação, sem que isso implique inobservância do processo seletivo de remoção interna.

Art. 10. O servidor classificado no processo seletivo de remoção interna não fará jus a ajuda de custo.

Art. 11. A remoção de servidores para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão não se sujeitará às disposições deste ato.

Art. 12. A inscrição dos servidores no processo seletivo de remoção interna e a efetivação das remoções dele decorrentes independem da anuência dos gestores das unidades envolvidas.

Parágrafo único. Os gestores das unidades cujos servidores tenham sido classificados no processo seletivo de remoção interna deverão ser cientificados do seu resultado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Ficam revogados os Atos TRT7.GP nº 136/2008 e 432/2011.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de agosto de 2019.
PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal